

## Projecto de Resolução n.º 642/XIV/2ª

**Recomenda ao Governo que garanta aos advogados, advogados estagiários e solicitadores uma remuneração condigna e justa pelos serviços que prestem no âmbito da protecção jurídica**

A Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, procedeu a alterações profundas no regime de acesso ao direito e aos tribunais, remetendo para portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça a definição dos termos em que o Estado garante a remuneração dos profissionais forenses pelos serviços prestados no âmbito da protecção jurídica, bem como o reembolso das respectivas despesas. Por sua vez, a Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, concretizando o disposto na referida Lei, procedeu à aprovação da tabela de honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito da protecção jurídica, a qual sofreu apenas uma pequena alteração em 2009 e fixou como base de cálculo dos referidos honorários as unidades de referência que correspondem a ¼ da unidade de conta prevista pelo Regulamento das Custas Processuais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, a qual era indexada ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

O congelamento do valor do IAS ocorrida há alguns anos fez com que os honorários dos profissionais forenses ficassem por actualizar desde 2010, contribuindo-se, assim, para a degradação e desvalorização dos seus valores. Na anterior Legislatura, por via do Orçamento do Estado para 2017 (artigo 266.º) e do Orçamento do Estado para 2018 (artigo 178.º), verificaram-se aumentos do IAS, mas tais aumentos não se traduziram numa valorização dos honorários dos profissionais forenses, uma vez que,

com o intuito de impedir o aumento do valor das custas processuais, se suspendeu a actualização automática da unidade de conta processual, prevista no artigo 5.º/2 do Regulamento das Custas Processuais.

Com o intuito de evitar prosseguir um rumo de degradação e desvalorização dos valores da tabela de honorários dos profissionais forenses, a Lei n.º 40/2018, de 8 de Agosto, por via de uma alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, determinou a obrigatoriedade de actualização anual dos encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário por via de portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, devendo tal revisão ter em conta a evolução da inflação e a necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos advogados intervenientes. Paralelamente, esta Lei previa uma disposição transitória que estabelecia que, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, a Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, deveria ser revista com o intuito de garantir uma actualização da tabela de honorários para a protecção jurídica e a compensação das despesas efectuadas, no intuito de assegurar o efectivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas.

Apesar de as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2018, de 8 de Agosto, serem claras no sentido de que deveria haver uma alteração anual dos encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário, o Governo só procedeu a essa actualização, a que estava legalmente obrigado, por via da Portaria n.º 161/2020, de 30 de Junho, que, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2020, actualizou os valores da referida tabela por aplicação do índice de preços no consumidor (sem habitação) referente ao ano de 2019 (0,22%), o que na prática se traduziu num aumento do valor da unidade de referência usada para o cálculo dos profissionais forenses em apenas 8 cêntimos.

Este aumento, para além de ser indigno, viola de forma clara o disposto no artigo 36.º/2 da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, uma vez que não só não tem em conta a inflação verificada no ano de 2018 (já que, no ano de 2019, o Governo não aprovou a

portaria de actualização anteriormente referida e o aumento do índice de preços no consumidor - sem habitação – foi, em 2018, de 0,95%), como também não garante uma remuneração digna e justa aos profissionais forenses capaz de compensar os anos de congelamento dos seus honorários (conforme a parte final do referido artigo determinava).

Para o PAN os advogados, advogados estagiários e solicitadores que prestam serviços no âmbito da protecção jurídica assumem no nosso país um papel essencial, garantindo um acesso efectivo à justiça por aqueles que têm menos recursos. Pelo trabalho meritório que levam a cabo estes profissionais merecem uma remuneração condigna e justa relativamente às funções que desempenham, e não um aumento de apenas 8 cêntimos como aprovou o Governo.

Mas para o PAN é, também, preciso assegurar que o Governo, em conformidade com o exigido pela Lei n.º 40/2018, de 8 de Agosto, realize uma revisão transversal da tabela de honorários dos profissionais forenses capaz de garantir uma remuneração digna e justa a estes profissionais, e de compensar os anos de congelamento que se verificaram até à entrada em vigor da referida Lei. Sublinhe-se que, entre 2010 e 2017, a variação do índice de preços no consumidor (sem habitação) foi de 8,487% e tal variação não foi repercutida no aumento previsto na Portaria n.º 161/2020, de 30 de Junho.

A defesa de uma valorização destes profissionais e de uma actualização justa da sua tabela de honorários foram uma preocupação do PAN na anterior legislatura e na actual legislatura, e uma das propostas que constava do nosso programa eleitoral para as eleições legislativas de 2019. Relembre-se, de resto, que inclusivamente na anterior legislatura o PAN apresentou o Projecto de Resolução n.º 1296/XIII que, com o intuito de compensar parcialmente os anos de congelamento, para o ano de 2019 e cumulativamente com eventuais actualizações decorrentes da Lei n.º 34/2004, de 29

de Julho, propunha uma actualização dos valores constantes da tabela de honorários dos profissionais forenses em 5%, algo que foi chumbado com o voto contra do PS, PCP e PEV e abstenção de PSD e CDS-PP.

Com a presente iniciativa o PAN, prosseguindo a sua postura activa de defesa da valorização destes profissionais forenses e procurando reverter o tratamento indigno dado a estes profissionais, e sem prejuízo da necessidade de outras medidas estruturais de protecção social, propõe que o Governo, no exercício das suas competências, assegure que a portaria de actualização do valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, aplicável ao ano de 2021, inclua, também, a inflação verificada no ano de 2018 e proceda a uma revisão geral da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, de modo a garantir uma tabela de honorários capaz de compensar os anos de congelamento e de assegurar o efectivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas, de acordo com o exigido na Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Assegure que a portaria de actualização do valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, aplicável ao ano de 2021, engloba também uma compensação do valor do índice de preços no consumidor (sem habitação) referente ao ano de 2018;
2. Avalie uma revisão geral da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de Novembro, de modo a garantir uma tabela de honorários dos profissionais forenses capaz de compensar os anos de congelamento ocorridos entre 2010 e 2020, e de assegurar o efectivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas, de acordo com o exigido na Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e na Lei n.º 40/2018, de 8 de Agosto.



Palácio de São Bento, 22 de Setembro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real